

Contrato programa de patrocínio desportivo - Cyclin'Portugal Algarve 2026

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

A **UVP Federação Portuguesa de Ciclismo**, pessoa coletiva associativa n.º 500110379, com sede na Rua de Campolide, 237, 1070-030 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente **Cândido Barbosa**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições desportivas contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense.
- f) Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- g) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva**;
- h) O segundo outorgante entregou toda a documentação solicitada no âmbito do apoio a considerar no Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva;
- i) A Federação Portuguesa de Ciclismo pretende dar continuidade ao programa Cyclin'Portugal Algarve desenvolvido desde 2015;
- j) O qual tem como principal objetivo promover e desenvolver a região do sul de Portugal como um destino privilegiado para a prática do ciclismo;

k) O ciclismo é uma modalidade com bastante história e tradição em Tavira, que interessa apoiar e potenciar;

l) O Município está ciente da importância de desenvolver uma política que integre a promoção da atividade física incluindo a vertente do ciclismo, bem como a promoção ambiental, como medidas essenciais para a qualidade de vida e a saúde dos cidadãos;

m) Este programa que a Federação deseja desenvolver apresenta-se assim como uma mais-valia, uma vez que irá constituir um instrumento base essencial para delinear uma estratégia ao nível da promoção da atividade física e da sustentabilidade ambiental, mais concretamente através de medidas de incentivo à utilização da bicicleta e à criação de rotas cicláveis no concelho;

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira destinada ao desenvolvimento do Programa “Cyclin Portugal Algarve – 52ª Volta ao Algarve”, que o segundo outorgante se propõe realizar no dia 18 de fevereiro de 2026.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 19 de fevereiro de 2026.

Cláusula 3.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à Federação, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de até 50.000€ (cinquenta mil euros) a que corresponde o número sequencial de compromisso - 39808/2026;

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1- O primeiro outorgante tem o direito de:

- a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar e bem assim solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa a boa aplicação das verbas disponibilizadas;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato;

2 – É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes e prazos estabelecidos na cláusula terceira.

Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

- 1. O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.
- 2. São deveres do segundo outorgante:
 - a) Executar o programa “Cyclin Portugal Algarve”, de forma a atingir os objetivos a que se propôs;
 - b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, bem como apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
 - c) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato-programa;
 - d) Apresentar ao primeiro outorgante, logo que concluído o programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
 - e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa;
 - f) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
 - g) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
 - h) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social.

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1-O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

2-Verificado novo atraso, a primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.

3 - Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

4 - O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

5 – Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.

6 – Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) No termo do seu prazo;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1 – O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas nas alíneas do n.º 2 da cláusula quinta conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.

2 – Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

- 1 - O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2 – É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 – O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

Feito em Tavira, no dia 11/02/2026, em dois exemplares, de igual valor e conteúdo, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um deles.

Paços do Concelho, _____ de _____ de 2026

O primeiro outorgante

O segundo outorgante

Ana Paula Martins

(Presidente da Câmara Municipal)

Cândido Joaquim Venda Moreira Barbosa

(Presidente da UVP Federação Portuguesa de Ciclismo)